



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 022 - DE 26 DE ABRIL DE 2.007

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

FL Nº	02
PROC Nº	PL 34/07
A	

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências

O referido Projeto terá como objetivo gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implantação de políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda, sendo que a moradia é um dos direitos fundamentais do homem.

Assim, com a criação do Conselho Gestor e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social estaremos atendendo a função social da cidade, como estabelece Constituição Federal .

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STÉLATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº	03
PROC Nº	PL 34/07

CM-43/07

PROJETO DE LEI Nº ³⁴022 - DE 26 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

Considerando o direito à moradia como um dos direitos fundamentais do homem;

Considerando o inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal sobre a competência municipal de tratar de assuntos locais;

Considerando os princípios da função social da cidade estabelecida na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Dracena;

Considerando a Lei Federal nº 11.142, de 16/06/2005 que instituiu o SNHIS e criou o FMHIS;

Considerando a necessidade de uma Política Municipal de Habitação;

Considerando o princípio de gestão democrática

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I

Objetivos e Fontes

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implantação de políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N° 04
PROC N° PL 34/07
A

PROJETO DE LEI N° 022

DE 26 DE ABRIL DE 2007

fls.02

Artigo 3º- O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – recursos provenientes de dotações do Orçamento Geral da União e do Estado;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos de programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho – Gestor do FMHIS

Artigo 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Artigo 5º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

III – 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

IV – 01 (um) representante a ser indicado pela Câmara Municipal;

V – 01 (um) representante de entidade da área profissional;

VI – 01 (um) representante da área dos movimentos populares;

VII – 01 (um) representante de organização não-governamental;

VIII – 01 (um) representante de entidade da área de trabalhadores;

IX – 01 (um) representante da área acadêmica.

§1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercido pelo Secretário de Indústria, Comércio e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N° 05

PROC N° PL34/08

PROJETO DE LEI N° 022

DE 26 DE ABRIL DE 2007

Fls.03

§2° - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§3° - Competirá ao Presidente do Conselho Gestor proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas competências.

§ 4° - Cada representante terá um suplente que o substituirá quando necessário.

§ 5° - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as normas do Regimento Interno.

Seção III

Das aplicações dos recursos do FMHIS

Artigo 6° - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS;

§1° - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2° - Os programas habitacionais atenderão prioritariamente as famílias de baixa renda, renda mensal de até 3 salários mínimos.

§ 3° - Uma parcela dos contemplados pelos programas habitacionais deverão ser portadores de deficiência.

I – O Conselho deverá estipular a porcentagem de benefícios que deverão ser concedidos aos portadores de deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº	06
PROC Nº	PL 34/07

PROJETO DE LEI Nº 022 - DE 26 DE ABRIL DE 2007
Fls.04

§ 4º - As famílias a serem beneficiadas serão prioritariamente as residentes no Município de Dracena, que deverão comprovar domiciliadas no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Seção IV

Das competências do Conselho – gestor do FMHIS

Artigo 7º - Ao Conselho-Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento aos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno;

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Capítulo II

Disposições gerais, transitórias e finais

Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL N°	07
PROC N°	DL 34/07
	A

PROJETO DE LEI N° 022 - DE 26 DE ABRIL DE 2007

Fls.05

Artigo 9º - O Conselho gestor do FMHIS, para melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao conselho quando for necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de Abril de 2.007.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal